

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei nº 022/2002

"Dispõe sobre a criação, no Município de Lagoa da Confusão, o serviço de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente – Disque discriminação- e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Lagoa da Confusão o serviço de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente, denominado "Disque Discriminação".

Art. 2º - O "Disque Discriminação" terá como atribuição receber denúncia de violências e discriminação contra os segmentos sociais acima especificados no Município de Lagoa da Confusão.

Art. 3º - Todas as denúncias recebidas serão imediatamente comunicadas aos seguintes órgãos e representações:

I – aos órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal responsáveis pela defesa dos direitos de cidadania, direito da mulher, direitos da Criança e do Adolescente e pela Secretaria de Segurança Pública, através da delegacia de defesa da mulher;

II – aos órgãos que compõem o Centro Integrado de atendimento à Criança e ao Adolescente de Lagoa da Confusão;

III – ao Conselho Tutelar;

IV – à Câmara Municipal.

§ 1º - Serão elaborados boletins quinzenais com dados e estatísticas referentes aos atendimentos procedidos pelo "Disque Discriminação".

§ 2º - Ressalvado o resguardado à privacidade garantido em lei, os demais dados coletados pelo "Disque Discriminação" serão colocados à disposição de entidades, pesquisadores e instituições que atuem na área de defesa dos direitos dos segmentos sociais especificados nesta lei.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Lagoa da Confusão

Estado do Tocantins

Art. 4º - Para garantir o cumprimento desta lei a Prefeitura Municipal destinará pessoal e infra estrutura própria, podendo, com o mesmo objetivo, celebrar convênios com outras instâncias do Poder Público, Universidades e entidades civis com reconhecida atuação na defesa dos direitos humanos.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão , Estado do Tocantins , aos 18 dias do mês de dezembro de 2002.



Gesion Rodrigues Coelho
Vereador Presidente